



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

RELATÓRIO ELETRÔNICO Nº 2/2023/COGER - APOIO/COGER/SUSEP

RELATÓRIO DAS AÇÕES DE CORREIÇÃO – 1º TRIMESTRE - 2023

1. Visa o presente Relatório a atender ao disposto no art. 8º, I, c, da Instrução Normativa - TCU Nº 84, de 22 de abril de 2020, que determina a elaboração de relato das principais ações de correição adotadas pela Unidade de Prestação de Contas - UPC (SUSEP/ME), para a garantia da legalidade, legitimidade, economicidade e transparéncia na aplicação dos recursos públicos, sendo que, ainda, o disposto no art. 6º da Decisão Normativa - TCU Nº 198, de 23 de março de 2022, fixa a periodicidade de divulgação, trimestralmente. Logo, em face do regramento, apresentam-se a seguir as informações referentes às Ações de Correição realizadas no primeiro trimestre do exercício de 2023, para fins de publicação no sítio eletrônico da SUSEP, bem como para fornecer subsídios à elaboração de outros relatórios, notadamente, o Relatório de Gestão da Autarquia de 2023, bem como o Relatório das Ações de Corregedoria.

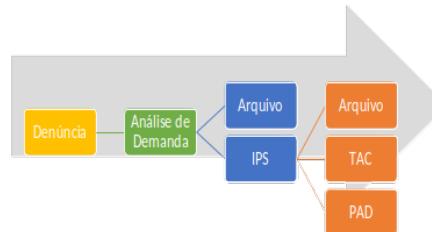
2. Nessa esteira, registre-se que a nomenclatura implementada para este tópico está em consonância com as avaliações dos juízos de admissibilidade e com as decisões da autoridade correicional desta COGER sobre os mesmos, previstas nos artigos 37 a 39 (Juízo de Admissibilidade Inicial), bem como nos artigos 40 a 45 (a instauração de Investigação Preliminar Sumária - IPS), da PORTARIA NORMATIVA CGU Nº 27/2022.

3. Em face disso, o levantamento trata de dois tipos de procedimentos investigativos/correcionais, referentes a Juízos de Admissibilidade, a saber:

4. **Análise de Demanda inicial - ADI**, conforme disposto no art. 3º da INSTRUÇÃO NORMATIVA COGER /SUSEP Nº 1, de 15 de junho de 2022, e em conformidade com a previsão disposta nos artigos 37 a 39 da PORTARIA NORMATIVA CGU Nº 27/2022, estabelece que as denúncias e as representações que noticiem a ocorrência de suposta infração correicional, serão objeto de um primeiro juízo de admissibilidade, por servidor designado, no sentido de avaliar a existência de indícios mínimos que justifiquem a sua apuração, por meio da abertura de uma Investigação Preliminar Sumária – IPS.

5. **Investigação Preliminar Sumária – IPS**, conforme disposto nos art. 4º a 9º da INSTRUÇÃO NORMATIVA COGER /SUSEP Nº 1, de 15 de junho de 2022, a Investigação Preliminar Sumária - IPS, em conformidade com a previsão disposta nos artigos 40 à 45 da PORTARIA NORMATIVA CGU Nº 27/2022, estabelece-se como procedimento administrativo de caráter preparatório, informal e de acesso restrito, que objetiva a coleta de elementos de informação para a análise acerca da existência dos elementos de autoria e materialidade relevantes para a instauração de processo administrativo disciplinar acusatório, processo administrativo sancionador ou **processo administrativo de responsabilização**.

6. Conforme a Instrução Normativa COGER 01/22, o rito de denúncias segue o fluxo abaixo (na sua forma gráfica), sendo a Análise de Demanda Inicial (ADI) a primeira etapa desse fluxo de tratamento das denúncias encaminhadas. Abaixo apresentamos um gráfico que resume a atuação correicional dos processos de ADI nos últimos dois anos:



7. Vale consignar, ainda, que a Corregedoria da SUSEP (COGER) é a unidade responsável pelo planejamento, coordenação, execução e controle das atividades disciplinares, de investigação e de correição no âmbito da Autarquia. Ela tem como foco o fortalecimento da Autarquia, atuando para prevenir irregularidades e responsabilizar agentes públicos que cometam ilícitos disciplinares ou entes privados que pratiquem atos lesivos contra a Administração Pública. A COGER integra o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal (SISCOR), como unidade setorial e está sob a supervisão administrativa do Superintendente e sob a supervisão técnica da Controladoria-Geral da União.

FORÇA DE TRABALHO E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA UNIDADE SETORIAL DE CORREIÇÃO

8. O atual Corregedor da SUSEP é servidor da carreira de Finanças e Controle, Auditor Federal de Finanças e Controle - AFFC, José Antônio Meyer Pires Júnior, nomeado para o cargo (FCE 1.13) pela Portaria nº 7.769, de 23 de fevereiro de 2021, publicada no DOU em 01/03/2021, para um mandato de dois anos, e reconduzido por igual período, a partir de 1º de março de 2023, pela PORTARIA SUSEP Nº 8.112, DE 28.02.2023. Atualmente, além do Titular, a COGER/SUSEP conta com apenas (3) três Analistas Técnicos da SUSEP, com experiências variadas nas áreas fim e nas áreas meio da Autarquia, além do apoio de uma funcinária terceirizada.

9. Neste trimestre em curso, passaram a vigor efetivamente as ações para melhoria do Nível de Maturidade desta COGER implementadas no ano anterior, especialmente o novo Regimento Interno da SUSEP estabelecido pela Resolução CNSP nº 449, de 18 de outubro de 2022 (<https://www.gov.br/susep/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/corregedoria-1>), alinhando as atribuições desta Unidade Correicional às demais legislações federais, de forma a modernizar os processos de trabalho e, consequentemente, impulsionar a autuação correicional.

10. Quanto a sua Estrutura, a COGER/SUSEP não possui subdivisões administrativas. Em eventuais afastamentos do Corregedor, este é substituído por um Analista Técnico da SUSEP designado para tal.

11. A COGER conta com duas salas, com espaço para a sua potencial força de trabalho de até 6 (seis) postos de trabalho, sendo essa a dotação e a lotação almejada. Está localizado no 13º andar do prédio localizado na Avenida Presidente Vargas nº 730, sendo esse compartilhado com a alta Direção, Gabinete e outras instâncias de Integridade da SUSEP: a Auditoria interna, a Procuradoria e a Ouvidoria.

12. Para a guarda de documentação física, a área possui armários fechados com chave.

REGIMENTO INTERNO

13. Importante alteração passou a vigorar em relação à competência para decidir acerca das propostas de arquivamento de denúncias e representações (vide inciso X abaixo), além de atribuição originária para julgamentos de processos administrativos disciplinares que impliquem penas de advertência e de suspensão de até trinta dias; conquanto nesses casos, discricionariamente, e conforme livre manifestação das partes, poder-se-á firmar Termo de Ajuste de Conduta (TAC) entre a Administração e o servidor, contribuindo para a eficiência e a racionalização do emprego dos recursos públicos, como uma alternativa ao oneroso rito disciplinar, cujo custo por vezes é desproporcional em relação ao benefício obtido.

14. De se notar, entretanto, que em relação à apuração de responsabilização de pessoas jurídicas - PAR, há necessidade de autorização específica para se instaurar e conduzir tais procedimentos (IX).

15. O atual Regimento Interno da SUSEP, Resolução CNSP nº 449, de 18 de outubro de 2022, no artigo 18, estabelece as seguintes competências para a Corregedoria da SUSEP - COGER/SUSEP:

- I - exercer as atividades de unidade setorial do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, na forma do art. 5º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005;
- II - planejar, supervisionar, orientar e coordenar, sob o enfoque da disciplina funcional, a eficiência das atividades dos servidores da SUSEP, propondo a adoção de medidas corretivas;
- III - planejar, supervisionar, controlar, executar e avaliar investigações e diligências necessárias à instauração ou instrução de procedimentos disciplinares, bem como os planos de correições periódicas e programas de inspeção e demais atividades correicionais;
- IV - desenvolver, sob o enfoque da disciplina funcional, ações de prevenção e correição para verificar a regularidade, a eficiência e a eficácia dos serviços e das atividades e propor melhorias ao seu funcionamento;
- V - receber representações e denúncias relacionadas à atuação dos servidores da SUSEP, inclusive dos ocupantes de cargo ou função comissionada, e instaurar, quando for o caso, Investigação Preliminar Sumária - IPS para a formação de juízo sobre a instauração do processo correicional cabível ou para propor a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC;
- VI - instaurar, de ofício ou a partir de representações e denúncias ou de sindicâncias, inclusive as patrimoniais, processos administrativos disciplinares e demais procedimentos correicionais para apurar responsabilidade por irregularidades disciplinares praticadas na autarquia, e decidir acerca das propostas de arquivamento de denúncias e representações;
- VII - supervisionar e orientar as atividades das investigações preliminares sumárias e comissões designadas, no que se refere às apurações de supostas infrações cometidas pelos

servidores;

VIII - instaurar os procedimentos de investigação preliminar Sumária - IPS e de Investigação Preliminar - IP para apuração de responsabilidade de entes privados de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

IX - instaurar e conduzir, mediante autorização específica, procedimentos de responsabilização de pessoas jurídicas;

X julgar os processos administrativos disciplinares que possam implicar a aplicação das penas de advertência e de suspensão de até trinta dias, podendo também, nesses casos, firmar Termo de Ajuste de Conduta TAC com os servidores, visando a impedir a abertura ou a promover a terminação de processos administrativos disciplinares, na forma da legislação vigente;

XI - encaminhar ao Superintendente da SUSEP os processos administrativos disciplinares que possam implicar a aplicação das penas de suspensão superior a trinta dias, destituição de cargo ou função comissionada, demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade; e

XII - viabilizar, mediante interação com outros órgãos correcionais ou persecutórios: a troca de experiências, com vistas à proteção dos servidores em atividade na unidade; e a troca de informações relativas ao exercício das suas próprias atividades, quando verificada a necessidade em sindicância ou processo administrativo disciplinar.

ATUAÇÃO DA CORREGEDORIA – 1º TRIMESTRE DE 2023

16. A semântica da CRG, prevista na Portaria Normativa CGU Nº 27, de 11 de outubro de 2022, da Corregedoria-Geral da União - CRG, a qual esta unidade correcional está vinculada, apesar de não ser a mesma para outros relatórios requeridos, não destoa quanto ao teor, dada a adaptação, para fins de evidenciação dos quantitativos.

17. Registre-se que o levantamento das informações foi executado de acordo com estágio das apurações correcionais, consoante as avaliações dos Juízos de admissibilidade e as decisões da autoridade correcional sobre os mesmos, previstas nos artigos 37 a 39 (Juízo de Admissibilidade Inicial) e nos artigos 40 a 45 (a instauração de Investigação Preliminar Sumária - IPS), da PORTARIA NORMATIVA CGU Nº 27, de 11 de outubro de 2022.

18. Além disso, também fez-se referência aos códigos registrados, no Sistema e.PAD da CGU, além do registro dos Processos autuados (SEI) nos quais ocorreram as apurações, consoante art. 1º da INSTRUÇÃO NORMATIVA COGER /SUSEP Nº 1, de 15 de junho de 2022.

19. Logo, a nomenclatura utilizada nesse Tópico (própria da CRG) visa a demonstrar a quantidade de procedimentos investigativos/correcionais instaurados sejam em desfavor de agentes públicos (contra servidores) ou em desfavor de agentes privados (em face de pessoas jurídicas). O levantamento, requerido de acordo com status das apurações correcionais, decorre de informações já sob gerenciamento e monitoramento da COGER, para atender, trimestralmente, essa exigência do TCU, ou para serem consolidadas no Processo de Prestação de Contas da SUSEP (<https://www.gov.br/susep/pt-br/acesso-a-information/institucional/corregedoria-1>).

20. Inicialmente, vale repasar que em 31/12/2022, havia nesta Corregedoria – COGER/SUSEP 4 (quatro) processos que se encontravam em andamento e 1 (um) sobrestado, ambos na fase de Análise Demanda Inicial - ADI, bem como 2(dois) processos que foram transformados em fase de Investigação Preliminar Sumária - IPS.

21. No curso do primeiro trimestre de 2023, 3(três) novos processos foram instaurados no SEI em sede de Juízo de Admissibilidade/Análise de Demanda Inicial - ADI, totalizando 4(quatro) processos em Análise de Demanda Inicial - ADI.

22. Dessa forma, em 31/03/2023, há um processo (suspenso), ainda sem conclusão, em Juízo de Admissibilidade/Análise Inicial de Demanda - ADI, sendo que os outros 3 (três) tiveram iniciadas as apurações.

ANÁLISE DE DEMANDA INICIAL - ADI – 1º TRIMESTRE DE 2023 - JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE INICIAL

23. Conforme disposto no art. 3º da INSTRUÇÃO NORMATIVA COGER /SUSEP Nº 1, de 15 de junho de 2022, a Análise de Demanda inicial - ADI, em conformidade com a previsão disposta nos artigos 37 a 39 da PORTARIA NORMATIVA CGU Nº 27, de 11 de outubro de 2022, estabelece que as denúncias e as representações que noticiem a ocorrência de suposta infração correcional, serão objeto de um primeiro juízo de admissibilidade, por servidor designado, no sentido de avaliar a existência de indícios mínimos que justifiquem a sua apuração, por meio da abertura de uma Investigação Preliminar Sumária – IPS.

24. A tabela a seguir sintetiza o tratamento dos processos em Análise de Demanda Inicial- ADI, ao longo do primeiro trimestre de 2023:

A.D. - nº Juízo e-PAD	Juízo de Admissibilidade Análise de Demanda inicial- A.D.I	Status (30/09/2022)	Status (31/12/2022)	Status (31/03/2023)
Juízo 24652	15414.651498/2021-11 / 15414.652169/2021-98	Em andamento	Arquivada	-
Juízo 24656	15414.601342/2022-71 / 15414.600735/2022-67	Sobrestada (Perícia Médica)	Arquivada (Sobrestada)	Suspensa
Juízo 29539	15414.628234/2022-45 / 15414.632406/2022-85	Registrada no 3º trimestre e Instaurada no 4º trimestre	Finalizada com instauração de IPS (31099)	-
Juízo 29401	15414.631765/2022-15 / 15414.633015/2022-88	Instaurada no 4º trimestre	Finalizada com instauração de IPS (31238)	-
Juízo 33765	15414.604359/2023-61	-	-	Instaurada em 10/02/2023
Juízo 35536	15414.608486/2022-58	-	-	Instaurada em 23/02/2023
Juízo 34762	15414.606288/2023-31	-	-	Instaurada em 01/03/2023

25. Nesse primeiro trimestre de 2023, mais 3(três) processos foram autuados no SEI, estando os mesmos em fase de levantamentos e sendo avaliados quanto à pertinência da instauração preliminar sumária - IPS de novos juízos de admissibilidade, por meio de A.D.I

INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR SUMÁRIA - IPS – 1º TRIMESTRE DE 2023 - NOVO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

26. Conforme disposto nos art. 4º a 9º da INSTRUÇÃO NORMATIVA COGER /SUSEP Nº 1, de 15 de junho de 2022, a Investigação Preliminar Sumária - IPS, em conformidade com a previsão disposta nos artigos 40 a 45 da PORTARIA NORMATIVA CGU Nº 27, de 11 de outubro de 2022, estabelece-se como procedimento administrativo de caráter preparatório, informal e de acesso restrito, que objetiva à coleta de elementos de informação para a análise acerca da existência dos elementos de autoria e materialidade relevantes para a instauração de processo administrativo disciplinar acusatório, processo administrativo sancionador ou processo administrativo de responsabilização.

27. A tabela a seguir sintetiza o tratamento dos processos em sede de Investigação Preliminar Sumária - IPS ao longo do primeiro trimestre de 2023:

IPS - nº Juízo e-PAD	Processo Principal SEI	Status (30/09/2022)	Status (31/12/2022)	Status (31/03/2023)
Juízo 17890	15414.609978/2021-80 / 15414.601533/2020-71	Em andamento (Apuração Agente - COGER/SUSEP) / Em andamento PAR (Apuração PJ - CRG/CGU)	Em andamento (Apuração Agente - COGER/SUSEP) / Em andamento PAR (Apuração PJ - CRG/CGU)	Em andamento
Juízo 3462	15414.607050/2020-80 15414.604922/2021-39	Sobrestada/Suspensa	Arquivada/Sobrestada - Aguarde-se Rel. SFC/CGU	Arquivada/Suspensa
Juízo 4036	15414.613525/2019-33	Em andamento	Em andamento	Em andamento
Juízo 16544	15414.648348/2021-21	Em andamento	Arquivada/Sobrestado - Aguardando Juízo 30799	Arquivada/Suspensa - Aguardando Juízo 30799

Juízo 24655	15414.602310/2022-92 / 15414.602096/2020-11	Em andamento (Apuração Agente - COGER/SUSEP) / Em andamento (Apuração PJ - CRG/CGU)	Em andamento (Apuração Agente - COGER/SUSEP) / Em andamento (Apuração PJ - CRG/CGU)	Em andamento (Apuração Agente - COGER/SUSEP) / Em andamento (Apuração PJ - CRG/CGU)
Juízo 20457	15414.602595/2022-61 / 15414.638654/2021-59	Em andamento	Arquivada	-
Juízo IPS original 3768 / Juízo 2 ^a IPS - 31135	15414.609462/2021-35	Em andamento	Concluída com proposta de PAD, em análise na PF-SUSEP	Concluída com proposta de PAD, em análise na PF-SUSEP
Juízo ADI original - 23551 / Juízo IPS em andamento - 30799	15414.610400/2022-57 / 15414.611829/2022-61	Em andamento	Em andamento	Suspensa (-> Avocação pela CRG)
Juízo ADI original - 23912 / Juízo IPS em andamento - 31216	15414.605330/2022-15 / 15414.615394/2022-24	Em andamento (Apuração agente - COGER/SUSEP) / Em andamento (Apuração PJ - COGER/SUSEP)	Em andamento (Apuração agente - COGER/SUSEP) / Em andamento (Apuração PJ - COGER/SUSEP)	Concluída com proposta de PAR (-> deliberação Superintendente/ CRG);
Juízo ADI original - 29539 / Juízo IPS em andamento - 31099	15414.628234/2022-45 / 15414.632406/2022-85	Instaurada no 4º trimestre de 2022	Em andamento	Em andamento
Juízo ADI original - 29401 / Juízo IPS em andamento - 31238	15414.631765/2022-15 / 15414.633015/2022-88	Instaurada no 4º trimestre de 2022	Em andamento	Em andamento
Juízo 33511	15414.603580/2023-00	-	-	Instaurada em 07/02/2023

28. Quanto às IPS, foi concluída uma e outra fora Suspensa, com proposta de avocação pela CRG, permanecendo, portanto, na data de 31/03/2023, o saldo de 5 (cinco) processos em fase de IPS, sendo que 3 (deles) deles focam na atuação de agentes públicos e 2 (dois), na atuação de pessoa jurídica e agentes públicos, concomitantemente.

29. Vale destacar que 2 (duas) das 3 (três) IPS que miram a atuação de pessoa jurídica e agentes públicos estão paralelamente sendo avaliadas pela Corregedoria-Geral da União - CRG, no que diz respeito à possível responsabilização de pessoas jurídicas, seja por meio de PAR já instaurado ou por meio de IPS avocada.

AÇÕES CONSIDERADAS EXITOSAS NO PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2023

30. A partir de notícia de irregularidade funcional registrada como denúncia no Sistema Fala.br do Governo Federal, acerca de eventuais irregularidades cometidas por um agente público do quadro permanente da Autarquia, versando, basicamente, sobre descumprimento de horários de trabalho, instaurou-se Análise de Demanda Inicial (ADI) que, posteriormente, redundou numa Investigação Preliminar Sumária (IPS).

31. Com efeito, há no âmbito desta Susep, um Sistema de Gestão, cujo mote é, em linhas gerais, a entrega de resultados conforme metas antecipadamente estabelecidas e supervisionadas pelas chefias imediatas, podendo a execução das atividades ser realizadas remotamente (de casa ou qualquer local com acesso à internet).

32. Assim, para aqueles servidores que aderiram ao programa (era o caso do denunciado), a aferição das atividades laborais não se mede pelo mero comparecimento presencial à repartição pública, tampouco pela quantidade de horas trabalhadas; mas, pela verificação minuciosa - por parte da chefia responsável -, da execução regular das tarefas nos prazos e com a qualidade requerida.

33. Neste sentido, diligências foram realizadas no escopo daqueles juízos citados, visando ao exame da denúncia, tais como: requisição à Coordenação de Cadastro e Benefícios de Pessoal - COCAB das folhas de ponto registradas no SISREF, sistema de registro de ponto eletrônico do Governo Federal, homologadas pela chefia direta do servidor denunciado, bem como e-mails e processos contendo atividades executadas pelo servidor relacionadas ao sobreescrito programa de gestão da Autarquia (SISGP), além de avaliações funcionais para cotejamento com os fatos narrados na denúncia.

34. Da detida análise desses juízos de admissibilidade, verificou-se que um provável descontrole poderia estar em curso na Instituição, não somente no caso em tela, mas também em outros setores, especificamente quanto às entregas pactuadas no Sistema de Gestão da Autarquia, que almeja justamente o alcance de objetivos antecipadamente planejados e monitorados pelas chefias imediatas, numa visão moderna de administração, com foco numa efetiva prestação dos serviços públicos.

35. Assim, em face desta provável não conformidade, a Corregedoria emitiu alerta à Alta Administração, atuando de forma orientadora e preventiva, interagindo com os Gestores, visando à futura diminuição de instauração de processos administrativos disciplinares, reduzindo custos e minorando possíveis desvios de conduta.

CONCLUSÃO

36. Diante de todo o exposto, constata-se que a Corregedoria da SUSEP está atuando de forma a manter o seu estoque de processos em níveis adequados, dando respostas tempestivas às questões que chegam ao seu conhecimento.

37. É certo que temáticas mais complexas demandam maior tempo de análise, razão pela qual não se figura desejável a conclusão apressada dos processos. Neste sentido, a atuação da COGER almeja a satisfazer a necessidade de zelar pela completa apuração dos fatos, sem perder de vista a eficiência administrativa e a razoável duração do processo.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO SCHENKEL DE CARVALHO (MATRÍCULA 1818500)**, Analista Técnico da SUSEP, em 03/04/2023, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543/2020.



Documento assinado eletronicamente por **BERNARDO BATISTA FERREIRA DE CARVALHO (MATRÍCULA 1818481)**, Analista Técnico da SUSEP, em 03/04/2023, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543/2020.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ANTÔNIO MEYER PIRES JUNIOR (MATRÍCULA 02359218)**, Corregedor, em 03/04/2023, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1614455** e o código CRC **3C172307**.